



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5450/2005, no que couber, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fornecimento de insumos e mudas sob demanda, para uma área ajardinada de aproximadamente 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados) e cerca de 100 (cem) vasos com plantas ornamentais naturais.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 27.10.2015

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<http://www.comprasnet.gov.br>

PROCESSO:

19119/2015

ESTIMATIVA:

R\$ 108.427,80 (12 meses)

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

William Vitoriano

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901, Brasília/DF.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O adequado cadastramento no sítio <http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes> ou <http://www.comprasnet.gov.br> é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos do não recebimento das mensagens encaminhadas aos licitantes ou aos interessados.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho Presidencial do dia 07.10.2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 27.10.2015 (horário de Brasília/DF)**, **PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fornecimento de insumos e mudas sob demanda, para uma área ajardinada de aproximadamente 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados) e cerca de 100 (cem) vasos com plantas ornamentais naturais, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.** A licitação será do tipo **MENOR PREÇO, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 5450/2005, no que couber, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.766/2012, 4.794/2012 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fornecimento de insumos e mudas sob demanda, para uma área ajardinada de aproximadamente 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados) e cerca de 100 (cem) vasos com plantas ornamentais naturais, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$108.427,80** (cento e oito mil quatrocentos e vinte sete reais e oitenta centavos), para um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo III (Planilhas de Estimativas de Formação de Preços), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos do TCDF	33.90.37.10	Locação de Mão-de-Obra	100
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos do TCDF	33.90.30.31	Material de Consumo	100
01.122.6005.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos do TCDF	33.90.39.12	Material de Consumo	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço indicado no preâmbulo do Edital.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados no sítio <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.tc.df.gov.br>.



3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no



art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1 Observado o disposto no item 9.5 do Anexo I (Termo de Referência), o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet não poderão exceder a duas casas decimais. Havendo necessidade do arredondamento, este deverá se dar para menor.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste



Edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de sua validade.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11 Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1 - Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

5.11.2 - Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado (Anexo III - Planilhas de Estimativas de Formação de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.11.3 - Apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constantes do Anexo III deste Edital (Planilhas de Estimativas de Formação de Preços), observada a faculdade de que trata o item 9.5.4 do Anexo I do Edital.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras.
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1 Aplica-se o disposto no item 9.1 ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;



9.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

11.1 Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, **devidamente preenchida na forma do Anexo V (Modelo de Planilhas de Proposta de Preços)**, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observado, ainda, o disposto no item 9 do Anexo I (Termo de Referência – Critério de seleção do fornecedor) e o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento;

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, bem como dos demais documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.



14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, V, do Decreto Federal nº 5.450/2005, c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES) que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características análogas ao do objeto licitado, que demonstre(m) a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de jardins, canteiros e gramados com disponibilização de pessoal;
- VII. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- VIII. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2118 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas.



- IX. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 14.4 a 14.6 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- X. Declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo no Anexo VII (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), informando a relação de compromissos assumidos, com demonstração de que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;
- XI. Declaração, nos termos do art. 30, II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório em Brasília/DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório em Brasília/DF;
- 14.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 14.3.2 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VIII não implicará a desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.
- 14.4 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá, no máximo, duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

14.4.1 Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

14.4.2 Índice de Solvência Geral (SG):



$$SG = \frac{\text{AtivoTotal}}{\text{PassivoCirculante} + \text{Exigívela LongoPrazo}}$$

14.4.3 Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

14.5 Os licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência (itens 14.4.1, 14.4.2 e 14.4.3), que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

14.5.1 Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 14.4, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresentem vencidos na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso IX do item 14.3.

14.6 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 14.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

14.7 Caso o valor total constante na declaração de que trata o inciso X do item 14.3 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), dividida por 12 (doze), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

14.8 Para fins de **execução contratual**, o **licitante vencedor** deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:

14.8.1 acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

14.8.2 memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/2010;

14.8.3 comprovação da documentação relativa aos profissionais a serem empregados nos postos de trabalho, citados no item 3.3 do Anexo I (Termo de Referência). Essa



comprovação será exigível apenas após a assinatura do contrato administrativo, e antes do início da execução dos serviços.

14.9 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.10 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

14.11 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.12 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, nos termos do item 13.2.

14.13 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.14 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.15 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.16 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.17 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas



ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.18 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.19 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.20 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

CAPÍTULO XVI - DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do



procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XXVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo VIII (Minuta de Contrato), a seguir elencados:

Anexo I do Edital - Termo de Referência	
19.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.3
19.1.1.1 DO CONTRATO	Anexo VIII
19.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.4 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
19.1.5 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
19.1.6 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8



Anexo VIII do Edital - Minuta de Contrato	
19.1.7 DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Cláusula 5ª
19.1.8 DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 6ª
19.1.9 DO PAGAMENTO	Cláusula 7ª
19.1.10 DA CONTA VINCULADA	Cláusula 8ª
19.1.11 DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 9ª
19.1.12 DAS PENALIDADES	Cláusula 12ª
19.1.13 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 15ª
19.1.14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 16ª

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o **Anexo I** (Termo de Referência); **Anexo II** (Composição e Periodicidade de Entrega de Uniformes e EPI); **Anexo III** (Planilhas de Estimativas de Formação de Preços); **Anexo IV** (Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas); **Anexo V** (Modelo de Planilhas de Proposta de Preços); **Anexo VI** (Modelo de Declaração de Vistoria), **Anexo VII** (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos); **Anexo VIII** (Minuta de Contrato).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação



disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10 O esclarecimento de dúvidas relativas a este Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.11 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VI) poderá ser realizado junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), pelos telefones (61) 3314-2744, 3314-2733 e 3314-2118, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

CAPÍTULO XXI - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.



Brasília/DF, em 9 de outubro de 2015.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 27 / 2015	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fornecimento de insumos e mudas sob demanda, para uma área ajardinada de aproximadamente 3.700m ² (três mil e setecentos metros quadrados) e cerca de 100 (cem) vasos com plantas ornamentais naturais.
PROCESSO:	19119/2015
ESTIMATIVA:	R\$ 108.427,80 (12 meses)
REGIME:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO:	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral	TELEFONE: (61) 3314-2149 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: William Vitoriano Felipe Francisco Silva	TELEFONE: (61) 3314-2118 / 3314-2227 EMAIL: wvitor@tc.df.gov.br ffs.felipe@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fornecimento de insumos e mudas sob demanda, para uma área ajardinada de aproximadamente 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados) e cerca de 100 (cem) vasos com plantas ornamentais naturais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Manutenção por equipe especializada dos jardins, canteiros, gramados e dos vasos com plantas ornamentais naturais do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72, incisos XII, XXVI e XXVII, do Regulamento de Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP):

2.2.1.1.1. Gerenciar e fiscalizar os contratos referentes aos serviços de copa, lavanderia, limpeza, higienização e conservação predial, operação de sistemas de som e multimídia, chaveiro, **manutenção das áreas ajardinadas**, desinsetização predial e demais serviços de apoio afetos à área;

2.2.1.1.2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência;

2.2.1.1.3. Gerenciar e fiscalizar os contratos firmados pelo Tribunal relativos à sua área de atuação, com vistas a garantir a qualidade dos serviços de sua competência e o padrão de atendimento às autoridades e aos servidores.



2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Esses serviços são imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades do TCDF, sendo que o atual contrato de jardinagem (CT TCDF nº 22/2010 - Processo nº 35.330/2009) tem o término de sua vigência previsto para ocorrer no presente exercício (2015).

2.2.2.2. Além disso, a contratação dos serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e material de consumo, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo contemplar as necessidades indispensáveis de manutenção das instalações do TCDF.

2.2.2.3. Assim, por se tratar de serviço especializado, necessário se faz a contratação de empresa que disponha de profissional treinado e capacitado para realização desses procedimentos, observando o preço de mercado e as necessidades do TCDF.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Manutenção, com alto padrão de qualidade, dos jardins, canteiros, gramados e dos vasos com plantas ornamentais naturais do TCDF.

2.3.2. Manutenção da preservação dos jardins, canteiros, gramados e dos vasos com plantas ornamentais naturais do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. Sugere-se a presente contratação por meio de terceirização de serviços, pois inexistente no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte de Contas o cargo com atividades pertinentes a contratação, bem como não há previsão de realização de concurso público para esse cargo.

2.4.2. Os preceitos da Administração Gerencial determinam a publicização das atividades que não contemplam o "core business" da instituição, trazendo como resolutividade a contratação por execução indireta das atividades de apoio institucional.



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fornecimento de insumos e mudas sob demanda, para uma área ajardinada de aproximadamente 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados) e cerca de 100 (cem) vasos com plantas ornamentais naturais.

3.2. DO QUANTITATIVO DE POSTOS PARA OS SERVIÇOS DE JARDINAGEM E DA JORNADA

3.2.1. Estão previstos os seguintes postos de trabalho:

3.2.1.1. **01 (um) posto para o cargo jardineiro** (CBO 6220-10 ou 6-39.40), para cumprimento de uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, em conformidade com as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria e na Constituição Federal.

3.2.1.2. Os horários de trabalho serão definidos pelo Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), compreendidos entre 8h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira.

3.2.1.3. Será concedido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.2.2. Distribuição da demanda

3.2.2.1. A contratação objeto deste Termo de Referência visa suprir o quantitativo de postos de trabalho discriminado no quadro a seguir:

Posto	Quantidade
Jardineiro	1 (um)

3.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



3.3.1. A CONTRATADA deverá prover todos os materiais de consumo, mudas de plantas, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários à execução dos serviços.

3.3.1.1 O fornecimento de materiais de consumo e mudas de plantas será feito conforme demanda mensal efetiva.

3.3.2. A CONTRATADA deverá possuir, em seu quadro de pessoal, um responsável técnico que seja engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou arquiteto, para desempenhar as seguintes atribuições:

3.3.2.1. Efetuar os pedidos, recebimentos e controles de gastos dos materiais para jardins.

3.3.2.2. Encaminhar ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) todas as Notas Fiscais dos materiais entregues para uso nos jardins do TCDF, prevista em contrato.

3.3.2.3. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA que direta ou indiretamente estejam afetos à presente contratação.

3.3.2.4. Representar a CONTRATADA perante a Administração, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

3.3.3. Das atribuições do profissional responsável direto pela manutenção dos jardins e plantas:

3.3.3.1. **JARDINEIRO**

3.3.3.1.1. Atender aos serviços objeto deste Termo de Referência, sem interrupções;

3.3.3.1.2. Possuir experiência na função;

3.3.3.1.3. Verificar a existência de plantas atacadas por pragas e doenças nos jardins, e levar ao conhecimento do responsável pelo contrato;

3.3.3.1.4. Saber identificar todas as plantas existentes no jardim pelo nome científico e/ou popular;



- 3.3.3.1.5. Possuir conhecimentos de adubação, com produtos orgânicos e químicos;
- 3.3.3.1.6. Possuir conhecimento de poda; preparação de covas para plantio; plantio e replantio em vasos e jardineira; e transplantio;
- 3.3.3.1.7. Acatar a orientação do responsável técnico pelos jardins, bem como do responsável pelo contrato;
- 3.3.3.1.8. Desenvolver as tarefas relativas à jardinagem requeridas pelo responsável técnico.

3.3.4. Da Descrição dos Serviços:

3.3.4.1. **Manutenção do Gramado**

- 3.3.4.1.1. Calagem com calcário (Dolomítico ou similar) nas áreas necessárias;
- 3.3.4.1.2. Adubação com composto orgânico e/ou químico;
- 3.3.4.1.3. Cobertura com terra comum de jardim;
- 3.3.4.1.4. Combate a formigas e cupins;
- 3.3.4.1.5. Corte e nivelamento do gramado;
- 3.3.4.1.6. Monda de ervas daninhas.

3.3.4.2. **Manutenção dos Canteiros**

- 3.3.4.2.1. Poda sazonal de arbustos e árvores;
- 3.3.4.2.2. Controle fitossanitário das áreas ajardinadas;
- 3.3.4.2.3. Rastelamento e recolhimento de folhas caducas;
- 3.3.4.2.4. Substituição de mudas de plantas inadequadas, que feneceram ou decadentes, por mudas novas das espécies apropriadas;
- 3.3.4.2.5. Combate a formigas, saúvas, cupins e outros insetos nocivos e pragas diversas;
- 3.3.4.2.6. Colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos



canteiros já existentes;

3.3.4.2.7. Correção do solo com calcário (dolomítico ou similar), sempre que necessário;

3.3.4.2.8. Erradicação de ervas daninhas;

3.3.4.2.9. Descompactação do solo;

3.3.4.2.10. Recomposição dos espaços “carecas” com espécies adequadas ao projeto de paisagismo.

3.3.4.3. Serviços Diversos

3.3.4.3.1. Compor vasos com plantas ornamentais, sempre que solicitado;

3.3.4.3.2. Manter os arranjos de vasos existentes, por meio de poda, adubação, controle de pragas e ervas daninhas;

3.3.4.3.3. Transportar vasos e plantas, quando necessário;

3.3.4.3.4. Retirar toda a terra e outras sobras dos jardins, porventura, deixadas nos gramados e calçadas, quando da execução dos serviços e, efetuar a varrição posterior das calçadas;

3.3.4.3.5. Proceder diariamente à limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;

3.3.4.3.6. Recolher e armazenar os aparos do jardim (folhas caducas, corte de grama, poda de árvores e arbustos) em local apropriado para descarte;

3.3.4.3.7. Efetuar a limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado.

3.4. DOS UNIFORMES

3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, a cada 06 (seis) meses, conforme Anexo II (Composição e Periodicidade de Entrega de Uniformes e EPI's).

3.4.2. Os 02 (dois) primeiros conjuntos de uniformes deverão ser entregues no prazo de



até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato. Os outros 02 (dois) conjuntos deverão ser entregues 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

3.4.3. A entrega do conjunto de uniforme ao funcionário (JARDINEIRO) deverá acontecer na presença do executor do contrato, que assinará o recibo de entrega junto com o funcionário.

3.4.4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.

3.4.5. Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo Executor do Contrato, seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho e ser de primeira qualidade.

3.5. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI's)

3.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer anualmente, de forma gratuita, ao funcionário 01 (um) conjunto equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos das normas expedidas pela ABNT, contemplando, no mínimo, os itens constantes no Anexo II (Composição e Periodicidade de Entrega de Uniformes e EPI's).

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTOS DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**.

4.1.3. Cabe esclarecer que o regime de empreitada por preço global é o que mais se adequa ao objeto em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

4.1.4. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.



4.1.5. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A prestação dos serviços objeto deste Instrumento ocorrerá nas dependências do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), situado nos seguintes locais:

4.2.2. Palácio Costa e Silva, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília/DF, relato aos Edifícios Sede, Anexo e Biblioteca;

4.2.3. Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 01, Lote 226, Brasília/DF, relativo ao Edifício Garagem do TCDF.

4.3. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.3.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.3.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.3.3. O prazo de que trata o item 4.3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.3.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

4.4. DA VISTORIA

4.4.1. O Licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar os ambientes nos quais os serviços serão prestados. Não serão aceitas alegações posteriores de



desconhecimento das condições do local e equipamentos relativos à prestação dos serviços.

4.5. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM LOTE ÚNICO

4.5.1. O agrupamento do objeto em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração.

4.5.2. Note-se que o gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência e aumento de custos na gestão e fiscalização da contratação por parte do CONTRATANTE.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários de acordo com as especificações constantes do item 3.

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **EXECUTOR OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** é o servidor ou a comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos materiais;

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Obrigações Gerais:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.

5.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

5.2.4. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.5. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

5.2.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.2.8. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

Obrigações Específicas:

5.2.9. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao Tribunal pela CONTRATADA.

5.2.10. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário.

5.2.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.

5.2.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os



postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

5.3.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

5.3.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

5.3.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE.

5.3.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal.

5.3.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.

5.3.6. Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

5.3.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.8. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

5.3.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.



5.3.10. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação.

5.3.11. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.118/2008, 4.794/2012 e 4.766/2012.

5.3.12. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina.

Obrigações Específicas:

5.3.13. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no item 3.3.

5.3.14. Fornecer uniformes e EPI's de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 3.5 do presente Anexo, e com o Anexo II (Composição e Periodicidade de Entrega de Uniformes e EPI), nas quantidades e periodicidade previstas nos citados dispositivos.

5.3.15. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.16. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

5.3.17. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.

5.3.18. Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros. A jornada máxima de trabalho deverá ser de 08 (oito) horas diárias, com intervalo intrajornada de 1 hora.

5.3.19. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar



ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar.

5.3.20. Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias.

5.3.21. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.

5.3.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.3.23. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3.24. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços.

5.3.25. Encaminhar ao Tribunal mensalmente os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e auxílio-alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado.

5.3.26. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-alimentação e vale-transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativas ao objeto da contratação.

5.3.27. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal.

5.3.28. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor.



- 5.3.29. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.3.30. Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.
- 5.3.31. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- 5.3.32. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.3.33. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal, em conformidade com as leis trabalhistas e, manter disponíveis os serviços diariamente (segunda-feira à sexta-feira).
- 5.3.34. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010.
- 5.3.35. Comunicar ao TCDF, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal.
- 5.3.36. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.
- 5.3.37. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.
- 5.3.38. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 5.3.39. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 5.3.40. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.
- 5.3.41. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos



correspondentes e previstos contratualmente.

5.3.42. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho.

5.3.43. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. A CONTRATADA poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

5.3.44. Executar todas as tarefas previstas no item 3.

5.3.45. Realizar o controle de pragas por meio da utilização de defensivos, com a especificação e dosagem prescrita pelos fabricantes.

5.3.46. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando assim exigir a necessidade do serviço.

5.3.47. Devolver ao TCDF, ao final do contrato ou em substituições definitivas, os crachás de acesso/identificação de seus funcionários.

5.3.48. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de acesso / identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega.

5.3.49. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local em que serão realizados os serviços contratados.

5.3.50. Comunicar ao TCDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

5.3.51. Impor as penalidades previstas na legislação trabalhista aos empregados que se negarem a utilizar os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

5.3.52. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.

5.3.53. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.



5.3.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.

5.3.55. Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.

5.3.56. Fica a CONTRATADA obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

5.3.57. Fica a CONTRATADA obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.

5.3.58. Fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o **vale transporte** e a depositar os valores relativos ao **auxílio alimentação** de seus empregados de uma única vez **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**, sendo que os quantitativos / montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.

5.3.59. Manter estoque suficiente para o consumo mensal dos materiais necessários à prestação dos serviços;

5.3.60. As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

5.4. DO PREPOSTO:

5.4.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser



indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.4.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativo à sua competência.

5.4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.4.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do TCDF.

5.5. DA FISCALIZAÇÃO

5.5.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo VIII deste Instrumento.

5.6. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.6.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, LOCAL, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam da CLÁUSULA NONA da Minuta do Contrato, juntado ao Anexo VIII deste Instrumento.

5.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da Minuta do Contrato, conforme Anexo VIII deste Instrumento.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato, juntado ao Anexo VIII deste Instrumento.

5.9. DA CONTA VINCULADA

5.9.1. As disposições que tratam sobre a CONTA VINCULADA, a ser empregada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA OITAVA da Minuta do Contrato, juntado ao Anexo VIII deste Instrumento.



5.10. DO REAJUSTE / DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS¹

5.10.1. Para efeito da repactuação dos preços dos serviços será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5.10.2. As demais disposições que tratam sobre o REAJUSTE / REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA QUINTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo VIII deste Instrumento.

5.11. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.11.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

5.11.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, far-se-á mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.11.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.11.2.2. seguro-garantia; ou

5.11.2.3. fiança bancária.

5.11.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA CONTRATUAL a ser prestada constam da CLÁUSULA SEXTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo VIII deste Instrumento.

5.12. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.12.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.12.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 108.427,80** (cento e oito mil quatrocentos e vinte sete reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, já

¹ Repactuação prevista conforme a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI / MPOG), recepcionada pelo Decreto Distrital nº 36.063, de 26 de novembro de 2014.



considerando todos os impostos e taxas, correspondendo a **R\$ 9.035,65** (nove mil e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

6.2. A estimativa de formação de preços, constante do Anexo III (Planilhas de Estimativas de Formação de Preços), foi elaborada com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/2010, na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários, Prestadores de Serviço e Serviços Terceirizáveis do DF - (SINDISERVIÇOS - DF), além de pesquisa de mercado e de contratos de prestação de serviços análogos em órgãos do Governo Federal, disponíveis no Portal ComprasNet.

6.3. Na planilha constante do Anexo III (Planilhas de Estimativas de Formação de Preços) foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo Lucro Presumido, devendo a licitante quando da confecção de sua proposta observar o seu regime tributário, conforme disposto no item 9.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. O Serviço de Orçamento do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal



poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES na execução contratual, a ser aplicadas na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo VIII deste Instrumento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Propõe-se que seja adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.3. No preço cotado deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto.

9.4. HABILITAÇÃO

9.4.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

9.5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.5.1. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.5.2. O licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo V (Modelo de Planilhas de Proposta de Preços) deste Termo de Referência, **adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação da licitante.**

9.5.3. Nos termos dos arts. 40, X, e 48, II, da Lei nº 8.666/1993, o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante do Anexo III (Planilhas de Estimativas de Formação de Preços).



9.5.4. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, momento no qual poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pelo licitante.

9.5.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.5.6. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

9.5.7. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida, e demais auxílios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo esses gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra). **Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.**

9.5.8. O custo do auxílio-alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.

9.5.9. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei Distrital nº 7.418/1985 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.5.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho - RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

9.5.11. Os licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de



setembro de 2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

9.5.12. Os licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, sendo que o não atendimento acarretará a desclassificação da proposta do licitante.

9.5.13. Na formulação de sua proposta, o licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e Lei Complementar nº 123/2006, no caso de micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional.

9.5.14. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (SPED).

9.5.15. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

9.5.16. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.5.17. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de



obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa nº 971/RFB, de 13.11.2009 e alterações, a licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **observado o disposto no item 9.5.18**, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.17.1. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos Ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.17.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.5.18. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, §5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, §5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.5.19. Não há previsão de horas-extras para os postos previstos neste Termo de Referência.

9.5.20. Será concedido o intervalo intrajornada de 1h (uma) hora para todos os postos, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 10.520/2002;

10.1.2. Lei nº 8.666/1993;

10.1.3. Decretos Distritais nº: 23.460/2002, 25.508/2005, 25.937/2005, 25.966/2005, 34.518/2013, 34.649/2013;

10.1.4. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.5. Leis Distritais nº: 4.636/2011, 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012;

10.1.6. Decisão TCDF nº: 544/2010;

11. ANEXOS

11.1. ANEXO II - COMPOSIÇÃO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DE UNIFORMES E EPI

11.2. ANEXO III - PLANILHAS DE ESTIMATIVAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

11.3. ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

11.4. ANEXO V - MODELO DE PLANILHAS DE PROPOSTA DE PREÇOS;

11.5. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

11.6. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS; E

11.7. ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

12.1. São responsáveis pelo projeto o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015

ANEXO II

COMPOSIÇÃO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DE UNIFORMES E EPI's

Uniforme				
Item	Especificação	Unid	Quantidade	
			Inicial	Semestral
1	Camisa de brim aberta com botões, cor verde-escuro, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da contratada no bolso.	un	2	2
2	Calça confeccionada em tecido brim, cor verde-escuro.	un	2	2
3	Bota marca sete léguas (ou similar), cano longo.	un	2	2
4	Boné confeccionado em tecido de brim, cor verde-escuro, com insígnia da contratada.	un	2	2

Observações:

- 1) Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo Executor do Contrato;
- 2) Todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho;
- 3) Os conjuntos de uniformes deverão ser entregues ao funcionário (JARDINEIRO) na presença do executor no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, conforme previsto no item 3.4 do Anexo I (Termo de Referência).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015

ANEXO II – CONTINUAÇÃO

COMPOSIÇÃO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DE UNIFORMES E EPI's

Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			
Item	Especificação	Unid	Quantidade
			Inicial
1	Boné francês, com regulador de plástico	un	1
2	Bota de borracha cano longo	par	1
3	Bota de borracha cano médio	par	1
4	Capa para chuva com capuz	un	1
5	Luva de borracha cano longo reforçada	par	1
6	Luva de couro cano curto	par	1
7	Luvas de látex forradas, cano longo	par	1
8	Máscara para nariz contra produto químico	un	1
9	Máscara descartável	un	5
10	Óculos de proteção incolor, com proteção lateral	un	1
11	Protetor auricular tipo concha	un	1
12	Protetor facial em plástico (pet) incolor - mínimo 220 mm	un	1
13	Vestuário proteção - para manuseio e aplicação de produto tóxico composta de calça, jaleco com mangas compridas, boné árabe e avental	conj	1



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015

ANEXO III

PLANILHAS DE ESTIMATIVAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha nº 1: Estimativa de custo mensal: Jardineiro.

Planilha de Custo e Formação de Preços - JARDINEIRO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração¹			
A	Salário Base		1.405,85
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			1.405,85
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		381,66
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-84,35
C	Auxílio Alimentação		542,00
D	Auxílio Morte / Funeral		2,50
E	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		150,00
F	Assistência Odontológica		4,50
G	Desconto Assistencial Patronal		0,83
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			997,14
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		52,99
B	EPI		34,72
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			87,71
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	281,17
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	21,09
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	14,06
D	INCRA	0,20%	2,81
E	Salário Educação	2,50%	35,15
F	FGTS	8,00%	112,47
G	RAT x FAP	3,00%	42,18
H	SEBRAE	0,60%	8,44
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			36,80% 517,37
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	117,11
B	Adicional de Férias	2,78%	39,08
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	57,48
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			15,20% 213,67
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionais relativas ao Afastamento Maternidade	0,07%	0,98
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	0,36
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade	0,25%	3,45
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			0,34% 4,79
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	4,92
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	1,81
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,015%	0,21
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	56,23
E	Indenização Adicional	0,08%	1,12
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.3 (R\$)			4,57% 64,29
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	117,11
B	Ausência por Doença	1,15%	16,17
C	Licença Paternidade	0,02%	0,28
D	Ausências Legais	0,28%	3,94
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	4,64
F	Aviso Prévio Trabalhador	0,10%	1,41
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	52,82
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.4 (R\$)			13,97% 196,37
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			70,88% 996,49
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			3.487,19

¹ Convenção coletiva de trabalho 2015/2015 - SINDISERVIÇOS /DF x SEAC/ DF



Observações:

- 1)** A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o item 3.4 do Anexo I (Termo de Referência), é um custo exclusivo da futura CONTRATADA não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.
- 2)** A despesa relativa ao fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme o item 3.5 do Anexo I (Termo de Referência), é um custo exclusivo da futura CONTRATADA não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.
- 3)** Não haverá decomposição de custos unitários para composição dos valores referentes ao fornecimento de uniformes ou de EPIs necessários à prestação dos serviços, devendo estes ser apresentados de forma consolidada em conformidade com o Módulo 3 acima.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015
ANEXO III – CONTINUAÇÃO

Planilha nº 2: Estimativa de valores mensais a serem destinados à Conta Vinculada.

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			Jardineiro
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)			1.405,85
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	117,11
B	Adicional de Férias	2,78%	39,08
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	57,48
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		15,20%	213,67
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,015%	0,21
B	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	56,23
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		4,015%	56,44
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	117,11
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,07%	43,10
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		11,40%	160,20
Sub Total para 1(um) posto		30,61%	430,32
Nº de Postos Contratados			1
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			R\$ 430,32



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015
ANEXO III – CONTINUAÇÃO

Planilha nº 3: Estimativa de custo mensal: fornecimento de mudas, sob demanda.

Item	Nome popular	Nome Científico	Tamanho	Qtd	Valor Estimado Unitário R\$	Valor Estimado Total R\$
1	AGAVE-DRAGÃO ou PESCOÇO-DE-CISNE	AGAVE ATTENUATA	0,50 m	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
2	VINDECAÁ	ALPINIA ROXB.	0,90 m	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
3	BAMBU-MOSSÔ	PHYLLOSTACHYS PUBESCENS	2,00 m	1	R\$ 238,00	R\$ 238,00
4	BAMBUZINHO-DE-JARDIM ou BAMBU-DE-JARDIM	BAMBUSA TEXTILIS GRACILIS	1,80 m	1	R\$ 22,20	R\$ 22,20
5	BEGÔNIA ou BEGÔNIA-ELATIOR	BEGONIA ELATIOR	0,30 m	1	R\$ 29,20	R\$ 29,20
6	PORTO-SEGURO ou BROMÉLIA	AECHMEA BLANCHETIANA	0,40 m	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
7	CACTOS MANDACARU	CEREUS JAMACARU	1,0 m	1	R\$ 104,00	R\$ 104,00
8	CLOROFITO ou GRAVATINHA	CHLOROPHYTUM COMOSUM	0,10 m	5	R\$ 1,59	R\$ 7,97
9	CLÚSIA	CLUSIA FLUMINENSIS	1,20 m	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
10	COSTELA-DE-ADÃO	MONSTERA DELICIOSA	1,00 m	1	R\$ 171,67	R\$ 171,67
11	DRACENA ARBÓREA	DRACENA ARBÓREA	1,60 m	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
12	DRACENA-DE-MADAGASCAR ou DRACENA	DRACAENA MARGINATA	0,60 m	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
13	FÊNIX, PALMEIRA-ANÃ, PALMEIRA-FÊNIX, TAMAREIRA-ANÃ ou TAMAREIRA-DE-JARDIM	PHOENIX ROEBELENI	0,60 m	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
14	GRAMA BATATAIS ou GRAMA MATO GROSSO	PASPALUM NOTATUM FLÜEGGE	m ²	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
15	GRAMA ESMERALDA ou GRAMA NATURAL	ZOYSIA JAPONICA	m ²	5	R\$ 8,60	R\$ 43,00
16	GRAMA SANTO AGOSTINHO ou GRAMA INGLESA	STENOTAPHRUM SECUNDATUM	m ²	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
17	YUCCA	YUCCA ELEPHANTIPES	1,50m	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
18	JERIVÁ, BABA-DE-BOI ou	SYAGRUS	2,00 m	1	R\$ 122,50	R\$ 122,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Página 51 de 99

COCO-CATARRO		ROMANZOFFIANA				
19	LANÇA-DE-SÃO-JORGE	SANSEVIERIA CYLINDRICA	0,60 m	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
20	LÉIA VERDE	LEEA COCCINEA	1,0 m	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50
21	LIRÍOPE	LIRIOPE SPICATA	touceira	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
22	MORÉIA AMARELA	DIETES BICOLOR	0,40 m	1	R\$ 19,80	R\$ 19,80
23	ORQUÍDEA BAMBU	ARUNDINA BAMBUSIFOLIA	1,00 m	1	R\$ 23,60	R\$ 23,60
24	ORQUÍDEA CYMBIDIUM	ORQUÍDEA CYMBIDIUM SPP	0,60 m	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
25	ORQUÍDEA PHALAENOPSIS	ORQUÍDEA PHALAENOPSIS	0,30 m	1	R\$ 52,00	R\$ 52,00
26	PALMEIRA GUARIROBA	SYAGRUS OLERACEA	3,50 m	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
27	PALMEIRA IMPERIAL	ROYSTONEA OLERACEA	3,00 m	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
28	PALMEIRA JERIVÁ	SYAGRUS ROMANZOFFIANA	4,00 m	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
29	PALMEIRA-LEQUE	LICUALA GRANDIS	1,80 m	1	R\$ 212,50	R\$ 212,50
30	DRACAENA ou PAU D'ÁGUA	DRACAENA FRAGRANS	3,00 m	1	R\$ 137,50	R\$ 137,50
31	PITEIRA-DO-CARIBE	AGAVE ANGUSTIFOLIA	0,80 m	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50
32	PLEOMELE	DRACAENA REFLEXA	1,00 m	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
33	PALMEIRA-RÁFIS	RAPHIS EXCELSA	1,80 m	1	R\$ 17,75	R\$ 17,75
34	SAMAMBAIA-AMERICANA	NEPHROLEPIS EXALTATA	0,40 m	1	R\$ 31,00	R\$ 31,00
35	ESTRELÍTZIA	STRELITZIA REGIANE	0,90 m	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
36	ZAMIOCULCAS	ZAMIOCULCAS - ZAMIOCULCAS ZAMIIFOLIA	0,40 m	1	R\$ 55,50	R\$ 55,50
37	SEIXO BRANCO		saco 15 kg	1	R\$ 17,40	R\$ 17,40
Estimativa de custo mensal: fornecimento de mudas (R\$):						R\$ 2.823,58

Observação:

- 1) Os custos relativos às plantas, mudas e seixo branco, listados nesta planilha serão pagos pelo CONTRATANTE de acordo com os itens demandados no mês.
- 2) A planilha nº 3 acima refere - se a um quantitativo mensal a ser cotado pela empresa em sua proposta;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015
ANEXO III – CONTINUAÇÃO

Planilha nº 4: Estimativa de custo mensal: materiais de consumo, sob demanda.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Estimado Unitário R\$	Valor Estimado Total R\$
1	Fertilizante granulado NPK 10.10.10 - saco de 50 kg	saco	1	R\$ 136,67	R\$ 136,67
2	Argila expandida - Saco de 50 kg	saco	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
3	Fertilizante calcário dolomítico - Saco 25 kg	saco	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
4	Delimitador para jardim	m	10	R\$ 5,67	R\$ 56,67
5	Esterco de galinha - Saco 15 kg	saco	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
6	Esterco bovino curtido - Saco 25 kg	saco	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
7	Fertilizante farinha de osso	kg	1	R\$ 13,90	R\$ 13,90
8	Fungicida	litro	1	R\$ 37,50	R\$ 37,50
9	Húmus de minhoca - Saco 10 kg	saco	1	R\$ 19,47	R\$ 19,47
10	Inseticida concentrado para controle de formigas, cupins, pulgões, cochonilhas e lagartas.	litro	1	R\$ 53,00	R\$ 53,00
11	Manta (BIDIM) para drenagem	m ²	10	R\$ 10,25	R\$ 102,50
12	Prato preto de plástico para vaso - tamanho médio Diâmetro: aproximadamente 20 cm	un	1	R\$ 4,92	R\$ 4,92
13	Prato preto de plástico para vaso - tamanho grande Diâmetro: aproximadamente 30 cm	un	1	R\$ 8,10	R\$ 8,10
14	Prato preto de plástico para vaso - tamanho grande Diâmetro: aproximadamente 50 cm	un	1	R\$ 19,35	R\$ 19,35
15	Saco para lixo preto - pacote com 100 unidades Capacidade de 100 litros e 20 kg	fardo	3	R\$ 40,80	R\$ 122,40
16	Suporte para vaso, tipo: fixo para uso no chão Material: aço ou ferro, diâmetro: aproximadamente 30 cm	un	1	R\$ 33,75	R\$ 33,75
17	Suporte para vaso, tipo: fixo para uso no chão Material: aço ou ferro, diâmetro: aproximadamente 20 cm	un	1	R\$ 23,50	R\$ 23,50
18	Suporte para vaso, tipo: fixo para uso no chão Material: aço ou ferro, diâmetro: aproximadamente 50 cm	un	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00
19	Terra vegetal adubada - Saco 25 kg	saco	2	R\$ 14,17	R\$ 28,33
20	Terra para cobertura (comum)	m ³	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
21	Terra vegetal - Saco 25 kg	saco	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
22	Vaso plástico preto Diâmetro da boca: aproximadamente 50 cm Altura: aproximadamente 45 cm	un	1	R\$ 62,00	R\$ 62,00
Estimativa de custo mensal: materiais de consumo (R\$):					R\$ 1.153,05



Observação:

- 1) Os custos relativos aos materiais de consumo nesta planilha serão pagos pelo CONTRATANTE de acordo com a sua efetiva utilização durante o mês na prestação dos serviços.
- 2) A planilha nº 4 acima refere - se a um quantitativo mensal a ser cotado pela empresa em sua proposta.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015
ANEXO III – CONTINUAÇÃO

Planilha nº 5: Estimativa de custo mensal para disponibilização de equipamentos e ferramentas.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Estimado Unitário R\$	Valor Estimado Total R\$	% de Depreciação em 5 Anos 60 (Meses)	Custo Estimado Mensal R\$
1	Carrinho de mão fabricado em aço carbono, com capacidade para 60 litros	un	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	100%	R\$ 2,00
2	Cavadeira manual articulada	un	1	R\$ 49,90	R\$ 49,90	100%	R\$ 0,83
3	Cortador de grama. Potencia mínima do motor elétrico: 1800 w Tensão: 220 v	un	1	R\$ 625,97	R\$ 625,97	100%	R\$ 10,43
4	Enxada com cabo de aproximadamente 150 cm	un	2	R\$ 25,90	R\$ 51,80	100%	R\$ 0,86
5	Facão de 12" Lâmina em aço	un	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	100%	R\$ 0,67
6	Conjunto de ferramentas para jardim contendo: 01 pazinha larga, 01 pazinha estreita, 01 cultivador e 01 arrancador de inço.	un	2	R\$ 28,34	R\$ 56,68	100%	R\$ 0,94
7	Mangueira trançada de 10 metros, com adaptador e esguicho Diâmetro: 1/2"	un	1	R\$ 23,90	R\$ 23,90	100%	R\$ 0,40
8	Mangueira trançada de 50 metros, com adaptador e esguicho Diâmetro: 1/2"	un	1	R\$ 270,95	R\$ 270,95	100%	R\$ 4,52
9	Pá tipo Jardineira	un	2	R\$ 64,20	R\$ 128,40	100%	R\$ 2,14
10	Pulverizador para aplicação de inseticidas. Capacidade mínima de 15 litros	un	1	R\$ 181,17	R\$ 181,17	100%	R\$ 3,02
11	Vassoura de jardim tipo rastelo com cabo de madeira	un	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	100%	R\$ 0,83
12	Tesoura com cabo de madeira para poda de grama e cerca viva. Comprimento mínimo: 30 cm	un	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	100%	R\$ 2,33
Estimativa de custo mensal: equipamentos e ferramentas (R\$):					R\$ 1.738,76	100%	R\$ 28,98²

² R\$1.738,76 / 60 = R\$28,98



Observação:

- 1) Os custos relativos ao ressarcimento a título de depreciação dos equipamentos e ferramentas nesta planilha serão pagos pelo CONTRATANTE, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos);
- 2) A licitante vencedora do certame deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que dispõe de todos os equipamentos exigidos neste anexo, demonstrando a propriedade desses por meio de Nota Fiscal, ou sua posse, por meio de Contrato de Locação.
- 3) **Os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos serviços contínuos de jardinagem deverão ser novos e de primeiro uso, e, em hipótese de prorrogação contratual, a critério da fiscalização do contrato, os equipamentos deverão ser substituídos por outros novos e de primeiro uso.**
- 4) A planilha nº 5 acima refere - se a um valor mensal a ser cotado pela empresa com vistas à disponibilização de ferramentas e equipamentos para os serviços de jardinagem.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015
ANEXO III – CONTINUAÇÃO

Planilha nº 6: Estimativa de custo mensal e total: RESUMO.

PLANILHA RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE JARDINAGEM			A	R\$ 3.516,17
1.1 JARDINEIRO, 40 horas semanais	mês	1	R\$ 3.487,19	R\$ 3.487,19
1.2 DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, valor a ser ressarcido a título de depreciação, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos)	mês	1	R\$ 28,98	R\$ 28,98
MATERIAL DE CONSUMO DE JARDINAGEM MENSAL SOB DEMANDA			B	R\$ 1.153,05
1.3 MATERIAL DE CONSUMO DE JARDINAGEM, variável, de acordo com os materiais efetivamente gastos na execução mensal dos serviços contínuos	mês	1	R\$ 1.153,05	R\$ 1.153,05
FORNECIMENTO MENSAL DE PLANTAS E MUDAS SOB DEMANDA			C	R\$ 2.823,58
1.4 PLANTAS E MUDAS PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA, variável, de acordo com a necessidade mensal do Tribunal.	mês	1	R\$ 2.823,58	R\$ 2.823,58
SUB TOTAL				R\$ 7.492,80
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				R\$ 1.542,85
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		2,00%	D	R\$ 149,86
LUCRO		8,00%	E	R\$ 611,41
Impostos e Contribuições Sociais sobre o Faturamento		T0	8,65%	
ISS			5,00%	R\$ 451,78
PIS			0,65%	R\$ 58,73
CONFINS			3,00%	R\$ 271,07
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)				
$P0 = (A+B+C+D+E)$				
$P1 = P0 + Vt$				
$Vt = T0 \times P1$				
$P1 = P0 / (1 - T0)$				
TOTAL GERAL MENSAL			P1	R\$ 9.035,65
TOTAL GERAL PARA 12 MESES				R\$ 108.427,80

Observação:

1) Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

1.1 - Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório

1.2 - Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado neste Anexo III (Planilhas de Estimativas de Formação de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

1.3 - Apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos



respectivos preços unitários estimados para a contratação, constantes desse Anexo III do Edital (Planilhas de Estimativas de Formação de Preços), observada a faculdade de que trata o item 9.5.4 do Anexo I do Edital.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e Trabalhistas:

01 - INSS (Lei nº 8.212/1991, art. 22, inciso I) = **20,00%**

02 - SESC (Lei nº 8.036/1990, art. 30 e Decreto-Lei nº 9.853/1946 com alterações posteriores) = **1,50%**

03 - SENAC (Decreto Lei nº 8.621/1946 e alterações posteriores) = **1,00%**

04 - INCRA (Decreto Lei nº 1.146/1970 e Lei nº 2.613/1955) = **0,20%**

05 - Salário Educação (Leis: 9.766/198, 9.424/1996, art. 15, e Decreto 6.003/2006, art. 2º) = **2,50%**

06 - FGTS (Lei nº 8.036/1990, art. 15) = **8,00%**

07 - RAT ou SAT/INSS (art.22, II, da Lei nº 8.212/1991 e art.10 da Lei 10.666/2003 - CNAE7 x FAP) = **3,00%**

08 - SEBRAE (Lei nº 8.029/1990, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/1990 e 11.080/2004) = **0,60%**

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias:

13º Salário

Fundamento Legal: Artigo 7º, VIII da CF / 88 e Lei nº 4.090/1962

$[(1/12) \times 100\%] = 8,33\%$

1 = ocorrência do evento 13º salário no ano;

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

Adicional de Férias

Fundamento Legal: Artigos 7º, XVII, da CF/1988 e Arts. 129 a 153 da CLT.

$[(1/3) \times 100\% / 12] = 2,78\%$

1/3 = adicional de férias;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração



Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias:

Incidência dos encargos previdenciários e FGTS, constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), sobre o submódulo 4.2:

$$[0,3680*(0,833+0,278)*100] = \mathbf{4,09\%}$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = 13º salário

2,78% = 0,0278 = terço constitucional

100% = Remuneração

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:

Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade:

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já constam na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

$$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = \mathbf{0,07\%}$$

11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1+1/3)/12*100\%]$;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = $4/12$ = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;

100% = Remuneração.

Incidência do Submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais:

$$[0,3680*0,0007*100] = \mathbf{0,03\%}$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade:

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991.



O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

$$[(0,3680 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = \mathbf{0,25\%}$$

36,80% = 0,3680 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = $4/12$ = período relativo ao afastamento maternidade;

100% = Remuneração.

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão:

Aviso Prévio Indenizado:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/1988 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT.

$$[100\% \times (1/12) \times 0,035] = \mathbf{0,29\%}$$

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.

Décimo Terceiro e Férias sobre Aviso Prévio Indenizado

$$(0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = \mathbf{0,056\%}$$

0,0833 = 8,33% = 13º Salário

0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional

0,25% = Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica = $0,29\% + 0,056\% = \mathbf{0,35\%}$ (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado:

$$[0,3680 \times 0,0035 \times 100] = \mathbf{0,13\%}$$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

100% = Remuneração



Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:

Sobre o Aviso Prévio Indenizado incide, também, a multa do FGTS da seguinte forma:

$$(0,08 \times 0,5 \times 100\% \times 0,0035) = 0,014\% \approx \mathbf{0,015\%} \approx 0,02\%$$

0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

100% = Remuneração

0,35% = 0,0035 = Aviso Prévio Indenizado

Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa):

Fundamento Legal: Leis nºs 8.036/1990 e 9.491/1997 e Lei Complementar nº 110/2001, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa.

$$(0,08 \times 0,5 \times 100\%) = \mathbf{4,00\%}$$

0,08 = 8% = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS

0,5 = 50% = multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

100% = Remuneração

Indenização Adicional:

Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei nº 7.238/1984.

$$[(1/12) \times 0,01] \times 100\% = \mathbf{0,08\%}$$

0,01 = 1% = percentual de empregados demitidos nos 30 dias anteriores à Convenção Coletiva, segundo estudos do STF

1 = mês adicional de salário

12 = número de meses do ano

100% = Remuneração

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente:

Férias:

O título férias do Submódulo 4.5 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de **8,33%**, consoante a seguinte memória de cálculo:



$$[(1) \cdot 100\% / 12] = \mathbf{8,33\%}$$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.

Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

$$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = \mathbf{1,15\%}$$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/1988 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/1988.

$$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) \} = \mathbf{0,02\%}$$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$$[(1/30)/12 \times 100\%] = \mathbf{0,28\%}$$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração



Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%)\} = \mathbf{0,33\%}$$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

Aviso Prévio Trabalhado:

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/1988, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 02 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 07 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio.

$$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% \cong \mathbf{0,10\%}$$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado, segundo dados da INFRAERO

Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será repostas.



$[0,3680*(0,0833+0,0115+0,0002+0,0028+0,033+0,0010)*100] = 3,76\%$

36,80% = 0,3680 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,10% = 0,0010 = Aviso Prévio Trabalhado

100% = Remuneração

Memória de Cálculo Vale-Transporte

Vale-Transporte						
Dias Efetivamente Trabalhados¹	Cidade Satélite ou entorno até a rodoviária	Rodoviária até TCDF	TCDF até rodoviária	Rodoviária até cidade satélite ou entorno	Valor diário	Valor Mensal
22,58	R\$ 5,45	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 5,45	R\$ 16,90	R\$ 381,66

Observações:

- 1) Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.
- 2) Os licitantes poderão cotar valores inferiores para o vale-transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.
- 3) Valor atualizado conforme Decreto Distrital nº 36.762/2015.

Memória de Cálculo Auxílio-Alimentação

Auxílio-Alimentação		
Dias Efetivamente Trabalhados¹	Auxílio-alimentação²	Valor Mensal
22,58	R\$ 24,00	R\$ 542,00

Observações:

- 1) Valor fracionário considerando o efeito dos meses com 31 (trinta e um) dias.
- 2) Valor referente à cláusula décima quarta do acordo coletivo de trabalho SINDISERVIÇOS/DF x SEAC / DF 2015/2015, disponível em <http://sindiservicodf.org.br/portal/>.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015

ANEXO V

MODELO DE PLANILHAS DE PROPOSTA DE PREÇOS

Planilha nº 1: Proposta de custo mensal sem BDI (Módulos 1, 2, 3 e 4) Jardineiro.

Planilha de Custo e Formação de Preços - JARDINEIRO			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração¹			
A	Salário Base		
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		
C	Auxílio Alimentação		
D	Auxílio Morte / Funeral		
E	Plano de Saúde (Lei Distrital nº 4.799/2012)		
F	Assistência Odontológica		
G	Desconto Assistencial Patronal		
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		
B	EPI		
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS		
B	SESI ou SESC ou SEST		
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	RAT x FAP		
H	SEBRAE		
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Férias Proporcionalis relativas ao Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionalis		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o período de licença-maternidade		
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
E	Indenização Adicional		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Ausência por Doença		
C	Licença Paternidade		
D	Ausências Legais		
E	Ausência por Acidente de Trabalho		
F	Aviso Prévio Trabalhador		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			



Observações:

- 1)** A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o item 3.4 do Anexo I (Termo de Referência), é um custo exclusivo da futura CONTRATADA não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.
- 2)** A despesa relativa ao fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme o item 3.5 do Anexo I (Termo de Referência), é um custo exclusivo da futura CONTRATADA não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.
- 3)** Não haverá decomposição de custos unitários para composição dos valores referentes ao fornecimento de uniformes ou de EPIs necessários à prestação dos serviços, devendo estes ser apresentados de forma consolidada em conformidade com o Módulo 3 acima.



Planilha nº 2: Proposta de valores mensais a serem destinados à Conta Vinculada.

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada			Jardineiro
Total da Remuneração do Posto – Módulo 1 (R\$)			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)		0,00%	
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
B	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)		0,000%	0,00
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)		0,00%	0,00
Sub Total para 1(um) posto			0,00
Nº de Postos Contratados			1
Valor Total Mensal a ser destinado à conta vinculada da empresa			R\$ -



Planilha nº 3: Proposta de custo mensal: fornecimento de mudas, sob demanda.

Item	Nome popular	Nome Científico	Tamanho	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	AGAVE-DRAGÃO ou PESCOÇO-DE-CISNE	AGAVE ATTENUATA	0,50 m	1		
2	VINDECAÁ	ALPINIA ROXB.	0,90 m	1		
3	BAMBU-MOSSÔ	PHYLLOSTACHYS PUBESCENS	2,00 m	1		
4	BAMBUZINHO-DE-JARDIM ou BAMBU-DE-JARDIM	BAMBUSA TEXTILIS GRACILIS	1,80 m	1		
5	BEGÔNIA ou BEGÔNIA-ELATIOR	BEGONIA ELATIOR	0,30 m	1		
6	PORTO-SEGURO ou BROMÉLIA	AECHMEA BLANCHETIANA	0,40 m	1		
7	CACTOS MANDACARU	CEREUS JAMACARU	1,0 m	1		
8	CLOROFITO ou GRAVATINHA	CHLOROPHYTUM COMOSUM	0,10 m	5		
9	CLÚSIA	CLUSIA FLUMINENSIS	1,20 m	1		
10	COSTELA-DE-ADÃO	MONSTERA DELICIOSA	1,00 m	1		
11	DRACENA ARBÓREA	DRACENA ARBÓREA	1,60 m	1		
12	DRACENA-DE-MADAGASCAR ou DRACENA	DRACAENA MARGINATA	0,60 m	1		
13	FÊNIX, PALMEIRA-ANÃ, PALMEIRA-FÊNIX, TAMAREIRA-ANÃ ou TAMAREIRA-DE-JARDIM	PHOENIX ROEBELENII	0,60 m	1		
14	GRAMA BATATAIS ou GRAMA MATO GROSSO	PASPALUM NOTATUM FLÜEGGE	m ²	10		
15	GRAMA ESMERALDA ou GRAMA NATURAL	ZOYSIA JAPONICA	m ²	5		
16	GRAMA SANTO AGOSTINHO ou GRAMA INGLESA	STENOTAPHRUM SECUNDATUM	m ²	5		
17	YUCCA	YUCCA ELEPHANTIPES	1,50m	1		
18	JERIVÁ, BABA-DE-BOI ou COCO-CATARRO	SYAGRUS ROMANZOFFIANA	2,00 m	1		
19	LANÇA-DE-SÃO-JORGE	SANSEVIERIA CYLINDRICA	0,60 m	1		
20	LÉIA VERDE	LEEA COCCINEA	1,0 m	1		
21	LIRÍOPE	LIRIOPE SPICATA	touceira	1		
22	MORÉIA AMARELA	DIETES BICOLOR	0,40 m	1		



23	ORQUÍDEA BAMBU	ARUNDINA BAMBUSIFOLIA	1,00 m	1
24	ORQUÍDEA CYMBIDIUM	ORQUÍDEA CYMBIDIUM SPP	0,60 m	1
25	ORQUÍDEA PHALAENOPSIS	ORQUÍDEA PHALAENOPSIS	0,30 m	1
26	PALMEIRA GUARIROBA	SYAGRUS OLERACEA	3,50 m	1
27	PALMEIRA IMPERIAL	ROYSTONEA OLERACEA	3,00 m	1
28	PALMEIRA JERIVÁ	SYAGRUS ROMANZOFFIANA	4,00 m	1
29	PALMEIRA-LEQUE	LICUALA GRANDIS	1,80 m	1
30	DRACAENA ou PAU D'ÁGUA	DRACAENA FRAGRANS	3,00 m	1
31	PITEIRA-DO-CARIBE	AGAVE ANGUSTIFOLIA	0,80 m	1
32	PLEOMELE	DRACAENA REFLEXA	1,00 m	1
33	PALMEIRA-RÁFIS	RAPHIS EXCELSA	1,80 m	1
34	SAMAMBAIA-AMERICANA	NEPHROLEPIS EXALTATA	0,40 m	1
35	ESTRELÍTZIA	STRELITZIA REGIANE	0,90 m	1
36	ZAMIOCULCAS	ZAMIOCULCAS - ZAMIOCULCAS ZAMIIFOLIA	0,40 m	1
37	SEIXO BRANCO		saco 15 kg	1
Proposta de custo mensal: fornecimento de mudas (R\$):				

Observação:

- 1) Os custos relativos às plantas, mudas e seixo branco, listados nesta planilha serão pagos pelo CONTRATANTE de acordo com os itens demandados no mês.
- 2) A planilha nº 3 acima refere - se a um quantitativo mensal a ser cotado pela empresa em sua proposta.



Planilha nº 4: Proposta de custo mensal: materiais de consumo, sob demanda.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Fertilizante granulado NPK 10.10.10 - saco de 50 kg	saco	1		
2	Argila expandida - Saco de 50 kg	saco	3		
3	Fertilizante calcário dolomítico - Saco 25 kg	saco	2		
4	Delimitador para jardim	m	10		
5	Esterco de galinha - Saco 15 kg	saco	3		
6	Esterco bovino curtido - Saco 25 kg	saco	2		
7	Fertilizante farinha de osso	kg	1		
8	Fungicida	litro	1		
9	Húmus de minhoca - Saco 10 kg	saco	1		
10	Inseticida concentrado para controle de formigas, cupins, pulgões, cochonilhas e lagartas.	litro	1		
11	Manta (BIDIM) para drenagem	m ²	10		
12	Prato preto de plástico para vaso - tamanho médio Diâmetro: aproximadamente 20 cm	un	1		
13	Prato preto de plástico para vaso - tamanho grande Diâmetro: aproximadamente 30 cm	un	1		
14	Prato preto de plástico para vaso - tamanho grande Diâmetro: aproximadamente 50 cm	un	1		
15	Saco para lixo preto - pacote com 100 unidades Capacidade de 100 litros e 20 kg	fardo	3		
16	Suporte para vaso, tipo: fixo para uso no chão Material: aço ou ferro, diâmetro: aproximadamente 30 cm	un	1		
17	Suporte para vaso, tipo: fixo para uso no chão Material: aço ou ferro, diâmetro: aproximadamente 20 cm	un	1		
18	Suporte para vaso, tipo: fixo para uso no chão Material: aço ou ferro, diâmetro: aproximadamente 50 cm	un	1		
19	Terra vegetal adubada - Saco 25 kg	saco	2		
20	Terra para cobertura (comum)	m ³	1		
21	Terra vegetal - Saco 25 kg	saco	2		
22	Vaso plástico preto Diâmetro da boca: aproximadamente 50 cm Altura: aproximadamente 45 cm	un	1		
Proposta de custo mensal: materiais de consumo (R\$):					

Observação:

1) Os custos relativos aos materiais de consumo nesta planilha serão pagos pelo CONTRATANTE de acordo com a sua efetiva utilização durante o mês na prestação dos serviços.



2) A planilha nº 4 acima refere - se a um quantitativo mensal a ser cotado pela empresa em sua proposta.



Planilha nº 5: Proposta de custo mensal: para disponibilização de equipamentos e ferramentas.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	% de Depreciação em 5 Anos	Custo Mensal R\$
1	Carrinho de mão fabricado em aço carbono, com capacidade para 60 litros	un	1			100%	
2	Cavadeira manual articulada	un	1			100%	
3	Cortador de grama. Potencia mínima do motor elétrico: 1800 w Tensão: 220 v	un	1			100%	
4	Enxada com cabo de aproximadamente 150 cm	un	2			100%	
5	Facão de 12" Lâmina em aço	un	2			100%	
6	Conjunto de ferramentas para jardim contendo: 01 pazinha larga, 01 pazinha estreita, 01 cultivador e 01 arrancador de inço.	un	2			100%	
7	Mangueira trançada de 10 metros, com adaptador e esguicho Diâmetro: 1/2"	un	1			100%	
8	Mangueira trançada de 50 metros, com adaptador e esguicho Diâmetro: 1/2"	un	1			100%	
9	Pá tipo Jardineira	un	2			100%	
10	Pulverizador para aplicação de inseticidas. Capacidade mínima de 15 litros	un	1			100%	
11	Vassoura de jardim tipo rastelo com cabo de madeira	un	2			100%	
12	Tesoura com cabo de madeira para poda de grama e cerca viva. Comprimento mínimo: 30 cm	un	2			100%	
Proposta de custo mensal: equipamentos e ferramentas (R\$):						100%	

Observação:

- 1) Os custos relativos ao ressarcimento a título de depreciação dos equipamentos e ferramentas nesta planilha serão pagos pelo CONTRATANTE, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos).



- 2) A licitante vencedora do certame deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, que dispõe de todos os equipamentos exigidos neste anexo, demonstrando a propriedade desses por meio de Nota Fiscal, ou sua posse, por meio de Contrato de Locação.
- 3) **Os equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos serviços contínuos de jardinagem deverão ser novos e de primeiro uso, e, em hipótese de prorrogação contratual, a critério da fiscalização do contrato, os equipamentos deverão ser substituídos por outros novos e de primeiro uso.**
- 4) A planilha nº 5 acima refere - se a um valor mensal a ser cotado pela empresa com vistas à disponibilização de ferramentas e equipamentos para os serviços de jardinagem.



Planilha nº 6: Proposta de custo mensal e total: resumo.

PLANILHA RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS				
DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	TOTAL
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE JARDINAGEM			A	R\$ -
1.1 JARDINEIRO, 40 horas semanais	mês	1		
1.2 DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, valor a ser ressarcido a título de depreciação, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos)	mês	1		
MATERIAL DE CONSUMO DE JARDINAGEM MENSAL SOB DEMANDA			B	R\$ -
1.3 MATERIAL DE CONSUMO DE JARDINAGEM, variável, de acordo com os materiais efetivamente gastos na execução mensal dos serviços contínuos	mês	1		
FORNECIMENTO MENSAL DE PLANTAS E MUDAS SOB DEMANDA			C	R\$ -
1.4 PLANTAS E MUDAS PARA FORNECIMENTO SOB DEMANDA, variável, de acordo com a necessidade mensal do Tribunal.	mês	1		
			SUB TOTAL	R\$ -
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				R\$ -
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			D	R\$ -
LUCRO			E	R\$ -
Impostos e Contribuições Sociais sobre o Faturamento			T0	
ISS				R\$ -
PIS				R\$ -
CONFINS				R\$ -
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)				
$P0 = (A+B+C+D+E)$				
$P1 = P0 + Vt$				
$Vt = T0 \times P1$				
$P1 = P0 / (1 - T0)$				
TOTAL GERAL MENSAL			P1	R\$ -
			TOTAL GERAL PARA 12 MESES	(*)

(*) Valor que deverá ser lançado no Sistema Comprasnet

Observação:

1) Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

1.1- Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório

1.2 - Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado na Planilha nº 6 do Anexo III (Planilhas de Estimativas de Formação de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

1.3 - Apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constantes da Planilhas do Anexo III do Edital (Planilhas de Estimativas de Formação de Preços), observada a faculdade de que trata o item 9.5.4 do Anexo I do Edital.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __/____, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fornecimento de insumos e mudas sob demanda, para uma área ajardinada de aproximadamente 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados) e cerca de 100 (cem) vasos com plantas ornamentais naturais, com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2015.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação da licitante vencedora, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Data de Assinatura	Valor Mensal do Contrato
Valor Total Mensal dos Contratos			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA X DO ITEM 14.3 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1,00$$

Observações:

- 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.
- 2) A critério do Pregoeiro, poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993.

COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 14.7 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} / 12 - \text{Valor total mensal dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta} / 12} =$$

Observação: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS JARDINS, CANTEIROS E GRAMADOS DO TCDF. (PROCESSO Nº 19.119/2015).

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____ Insc. nº _____, representada por seu _____, Sr(a) _____, CPF nº _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, por meio de execução indireta, de serviços de assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fornecimento de insumos e mudas sob demanda, para uma área ajardinada de aproximadamente 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados) e cerca de 100 (cem) vasos com plantas ornamentais naturais, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2015 e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de até R\$ _____,00 (_____), da seguinte forma:

3.1.1 R\$ _____,00 (_____), referente aos serviços contínuos assistência técnica e manutenção dos jardins, canteiros e gramados nos Edifícios do TCDF, relativos à mão de obra alocada (JARDINEIRO), correspondendo a parcelas mensais de R\$ _____,00 (_____);

3.1.2 R\$ _____,00 (_____), relativo às despesas com a disponibilização de equipamentos e ferramentas, correspondendo a parcelas mensais de R\$ _____,00 (_____);

3.1.3 até R\$ _____,00 (_____), para cobertura de gastos com materiais de consumo de jardinagem, pagos conforme demanda mensal;

3.1.4 até R\$ _____,00 (_____), relativos ao fornecimento de plantas e mudas, pagos conforme demanda mensal;

3.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____ tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos: _____.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE / DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 Os valores contratados destinados ao(s): **a) equipamentos e ferramentas de jardinagem disponibilizados; b) materiais de consumo de jardinagem sob demanda; e c) plantas e mudas sob demanda;** poderão ser **reajustados** anualmente, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

5.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

5.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;



D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

5.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.5 A periodicidade prevista no item 5.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.6 **O valor da mão de obra** (Jardineiro) poderá ser **repactuada**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.7 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.7.1 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.8 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.9 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.10 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade da revisão dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

5.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.12 A repactuação para revisão do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

5.13 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de



demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.15 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.16 Os reajustes / repactuações dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.17.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.17.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.17.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.18 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.20 A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

5.21 A decisão sobre o pedido de reajuste / repactuação dos preços dos serviços deve ser feita



no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos cálculos e dos comprovantes de variação dos custos.

5.22 O prazo referido no item 5.21 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.23 Os reajustes / as repactuações dos preços dos serviços serão formalizados(as) por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA apresentou garantia contratual no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2 A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

6.3 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária”, deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.3.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

6.3.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

6.3.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da



apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 6.3.4.

6.3.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.3.3.2 Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.3.4 Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6 No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

6.7 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.8 Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.9 A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA



pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.5 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.6 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.7 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação



da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.8 A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.9 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento:

7.9.1 Cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.9.2 Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;

7.9.3 Cópias dos recibos de entrega dos uniformes;

7.9.4 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.9.5 Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.9.6 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), representada e acompanhada pela seguinte documentação:

7.9.6.1 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

7.9.6.2 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE, que conste todos os empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

7.9.6.3 Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET) do Tribunal de Contas do



Distrito Federal e do resumo da empresa;

7.9.6.4 Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;

7.9.6.5 Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

7.9.6.6 Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP; e

7.9.6.7 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

7.9.6.8 O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.9.7 Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionários dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

7.10 Os documentos acima (item 7.9) deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.



7.13 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.14 Para efeito de faturamento mensal, só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.15 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.16 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.17 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.18 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.20 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

CLAÚSULA OITAVA - DA CONTA VINCULADA

8.1 Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

8.2 Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser



suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

8.3 Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.4 Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 8.1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

8.4.1 As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4.2 Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

8.5 Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

8.6 O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

8.6.1 salário individual dos empregados; e

8.6.2 período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

8.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

8.7.1 solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

8.7.2 assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

8.7.3 autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;

8.7.4 autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado



junto ao FGTS;

8.7.5 termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

8.8 O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.9 Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

8.9.1 O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

8.9.1.1 nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

8.9.1.2 período da vinculação do empregado na empresa;

8.9.1.3 período da vinculação do empregado no CONTRATANTE;

8.9.1.4 base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e

8.9.1.5 memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

8.9.2 Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.9.3 Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

8.9.4 O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.



8.9.5 O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

8.9.6 O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

8.9.7 Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE.

8.9.8 No caso de a CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

8.10 Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata item 8.9, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

8.10.1 Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE.

8.10.2 Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 8.9, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

8.10.3 A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.

8.10.4 Devolver-se-á à empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

8.10.5 O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.

8.11 Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à



CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

8.11.1 Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

8.11.2 O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

8.11.3 O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

8.12 As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília S/A (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

9.1 O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

9.2 A prestação dos serviços objeto deste Instrumento ocorrerá nas dependências do complexo arquitetônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, situado nos seguintes locais:

9.2.1 Palácio Costa e Silva, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF, relato aos edifícios Sede, Anexo e Biblioteca;

9.2.2 Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 01, Lote 226, Brasília-DF, relativo ao Edifício Garagem do TCDF.

9.3 Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2015 e seus anexos.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

10.1.2 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº ___/2015;

10.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

10.1.5 a decretação de falência;

10.1.6 a dissolução da sociedade;

10.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e

10.1.10 uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:



11.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

11.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

11.1.3 retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

12.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

12.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,40% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.5 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.6 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.7 **Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF)** a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

12.7.1 O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do Valor Final da Fatura Mensal (VF).



12.7.2 Para efeito de aplicação das sanções deste item considera-se a data dos fatos a serem apurados para a definição da competência do valor da fatura a ser considerado.

12.7.3 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

Item	Infração	Obrigação Contratual Correspondente
Grau 1 2,0% (Dois por Cento)		
01	Deixar de manter seus funcionários uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.3.3 do Anexo I do Edital
02	Deixar de executar as tarefas contidas no item 3.3.4 do Anexo I (Termo de Referência) - Descrição dos Serviços -, que não esteja prevista como infração mais grave, por tarefa não executada, devidamente comprovada;	Itens 5.3.2 e 5.3.44 do Anexo I do Edital
Grau 2 2,5% (Dois Décimos e meio por Cento)		
03	Deixar de realizar o controle de pragas por meio da utilização de defensivos, com a especificação e dosagem prescrita pelos fabricantes, por ocorrência que comprove dano às plantas.	Item 5.3.45 do Anexo I do Edital
04	Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada;	Item 5.3.39 do Anexo I do Edital
05	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;	Item 5.3.17 do Anexo I do Edital
06	Deixar de fornecer uniformes e EPI's para cada funcionário e no prazo estipulado, por funcionário a cada período de entrega;	Item 5.3.14 do Anexo I do Edital
07	Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal dos materiais necessários à prestação dos serviços, por mês de medição dos serviços;	Item 5.3.59 do Anexo I do Edital
Grau 3 3,0% (Três por Cento)		
08	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal, por ocorrência;	Item 5.3.21 do Anexo I do Edital
09	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 5.3.22 do Anexo I do Edital



Item	Infração	Obrigaçã Contratual Correspondente
10	<u>Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante</u> , estabelecidos para a entrega do vale transporte e/ou depósito do auxílio alimentação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.58 do Anexo I do Edital
Grau 4 4% (Quatro por Cento)		Obrigaçã Contratual Correspondente
11	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal, por ocorrência;	Item 5.3.30 do Anexo I do Edital
12	Deixar de cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-alimentação e vale-transporte, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativas ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.26 do Anexo I do Edital

12.8 No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens 12.6 e 12.7, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

12.9 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10 É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:



- 13.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 13.1.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;
- 13.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;
- 13.1.4 Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 13.1.5 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 13.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 13.1.7 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 13.1.8 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº __/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
 - 14.1.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 14.1.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;
 - 14.1.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 14.1.4 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº __/2015.
- 14.2 Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais nºs: 4.118/2008, 4.794/2012 e 4.766/2012.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

15.2 A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

15.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

15.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

15.4 Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

15.5 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

16.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

16.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

16.2 Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

16.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

16.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO

17.1 No presente ato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a:

17.1.1 proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato;



17.1.2 promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2015, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

20.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, __ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

